

Recomendação n.º 2/2005

“Forma e locais de indicação de preços serviço móvel terrestre”

I. Introdução

1. A Autoridade da Concorrência tem por missão assegurar a aplicação das regras da concorrência em Portugal, no respeito pelo princípio da economia de mercado e de livre concorrência, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a repartição eficaz dos recursos e os interesses dos consumidores¹.
2. Incumbe à Autoridade da Concorrência realizar as atribuições do Estado consagradas na alínea e) do Artigo 81º da Constituição da República Portuguesa, ou seja assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas, a contrariar as formas de organização monopolistas e a reprimir os abusos de posição dominante e outras práticas lesivas do interesse geral.
3. Para assegurar o cumprimento da missão que lhe está cometida, incumbe à Autoridade da Concorrência contribuir para o aperfeiçoamento do sistema normativo português em todos os domínios que possam afectar a livre concorrência, por sua iniciativa ou a pedido do Governo, competindo ao Conselho propor ao governo quaisquer alterações legislativas ou regulamentares que contribuam para o aperfeiçoamento do regime jurídico de defesa da concorrência².
4. Entre as competências do Conselho da Autoridade, incluem-se a de se pronunciar, por sua iniciativa ou a pedido do governo, sobre quaisquer questões que possam pôr em causa a liberdade de concorrência e a de adoptar e dirigir aos agentes económicos as recomendações que se mostrem necessárias à boa aplicação das regras da concorrência e ao desenvolvimento de uma cultura favorável a liberdade de concorrência³.
5. No cumprimento da sua missão e nos termos das suas competências, a Autoridade da Concorrência emite esta **“Recomendação sobre a forma e locais de indicação de preços dos serviços prestados pelos operadores de comunicações móveis”**.
6. Esta Recomendação analisa a situação actual, reunindo alguns dados sobre (a) o entendimento do Instituto do Consumidor sobre esta matéria; (b) a aderência

¹¹ N.º 2 do Artigo 1º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei nº 10/2003, de 18 de Janeiro

² Alínea f) do nº 1 do Artigo 6º e alínea g) do nº 1 do artigo 17º, respectivamente, dos Estatutos da Autoridade da Concorrência.

³ Alíneas f) e i) do nº 1 do Artigo 17º dos Estatutos da Autoridade

dos tarifários aos perfis de utilização dos consumidores; (c) o entendimento da Comissão Europeia sobre a evolução do nível de concorrência no mercado português (d) a comparação dos tarifários com os restantes países da União Europeia (U.E.); (v) as experiências de comparações de tarifários disponíveis no mercado nacional; (e) a evolução da regulação dos preços grossistas praticados pelos operadores móveis; e (f) a evolução das receitas médias por cliente destes operadores; propondo em seguida uma estratégia e fazendo sugestões no sentido dar uma contribuição efectiva para aumentar a concorrência neste sector.

II. Antecedentes

a. Entendimento do Instituto do Consumidor

7. Na sequência de contactos estabelecidos com o Instituto do Consumidor (IC), resultou a manifestação de interesse, de ambas as entidades, em empreender acções, no âmbito da transparéncia tarifária no mercado das comunicações móveis, que correspondam simultaneamente à defesa dos interesses do consumidor e à promoção da concorrência no mercado.
8. As entidades concordaram que (i) existe uma imensidão de planos tarifários, disponibilizados pelos operadores móveis; (ii) a mesma pode constituir uma limitação à capacidade dos consumidores tomarem decisões informadas e que (iii) a limitada transparéncia tarifária pode afastar os mercados dos equilíbrios típicos de situações concorrenenciais.
9. Em concreto, no que se refere ao exposto em (i), conclui-se que a oferta de tarifários de comunicações móveis é muito heterogénea, existindo uma grande variedade de pacotes de minutos, de planos pós-pagos (assinaturas) e pré-pagos (de carregamentos livres ou obrigatórios), podendo ambos os tipos de subscrição oferecer, ou não, um conjunto de minutos ou de créditos em chamadas.
10. Por outro lado, a **comparação de tarifários é muito complexa e implica a consideração de vasto número de variáveis dificultando a comparabilidade e a escolha do tarifário mais adequado a cada consumidor**. Entre essas variáveis, incluem-se, nomeadamente:
 - Tipo de subscrição (com ou sem assinatura, com ou sem carregamentos obrigatórios);
 - Número de minutos incluídos no tarifário;
 - Créditos pela recepção de chamadas;
 - Preço do primeiro minuto e preços dos minutos adicionais;
 - Preços para cada tipo de chamada (*on-net*, *off-net* para cada uma das restantes redes, período económico, fins-de-semana e período de pico);
 - Preços das chamadas para um número predefinido de utilizadores; e

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

- Preços dos serviços de mensagens curtas e dos serviços de mensagens multimédia.

11. Acresce que, o IC referiu que os tarifários dos operadores móveis têm sido alvo de reclamações, realizadas principalmente pelos concorrentes, no tocante a alegadas práticas de publicidade enganosa.

b. Aderência dos planos tarifários à utilização dos consumidores

12. Um estudo publicado em Fevereiro de 2005 pela DECO/PRO TESTE⁴ corrobora a dificuldade de os consumidores escolherem o tarifário que melhor se adequa à utilização que fazem do telemóvel.

13. Aquela entidade realizou um inquérito a quase 1800 associados, verificando que mais de 90% dos subscritores não dispõem do tarifário que lhes minimiza as despesas incorridas em comunicações móveis.

14. Segundo aquele estudo, os consumidores desperdiçam, em média, mais de 100 euros por ano, revelando ainda que a maioria dos inquiridos escolheu o respectivo tarifário sozinho e que, mesmos os consumidores que manifestaram não pretender mudar de operadora poupariam, em termos médios anuais, valores que variam entre os €52 e €106, consoante o operador.

15. Os valores atrás mencionados reflectem que os consumidores do serviço móvel terrestre, mesmo sem mudar de operador, poderiam poupar mais de **700 milhões de euros anuais**, caso subscrevessem o tarifário mais adequado à utilização que fazem do telemóvel⁵.

16. Acresce o facto de uma parte das vendas de telemóveis e de subscrição de planos tarifários ser efectuada através de agentes dos operadores móveis, podendo o aconselhamento não ser suficientemente independente.

17. Tal como acontece em outros mercados, mesmo nas situações em que o canal de distribuição escolhido pelo consumidor são os "agentes mistos" (que representam mais do que um operador de telefonia móvel terrestre), os esquemas de comissões e bónus a receber por estas entidades podem influenciar o aconselhamento por um ou outro operador, sem que o mesmo se apresente como o mais vantajoso para o consumidor.

⁴ Cf. <http://www.deco.proteste.pt/index.htm> (em comunicados de imprensa)

⁵ Valor calculado com base no número de assinantes activos no final de 2004, admitindo que 20% dos utilizadores dispõem de tarifários empresariais perfeitamente adequados ao seu perfil de utilização. Note-se que, no que respeita ao número de assinantes não empresariais, esta estimativa é conservadora, atendendo a que, no final de 2004 e de acordo com a informação estatística divulgada no site do ICP-ANACOM, a percentagem de cartões pré-pagos no total de cartões subscritos era de 78,5%, e que, os cartões pré-pagos são subscritos massivamente por clientes não empresariais.

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

c. Entendimento da Comissão Europeia sobre a concorrência no mercado português

18. No que respeita à concorrência no mercado móvel nacional, considere-se o exposto pela Comissão Europeia no relatório «EUROPEAN ELECTRONIC COMMUNICATIONS REGULATION AND MARKETS 2004 (10TH REPORT)»⁶. Este relatório reconhece que a penetração do serviço móvel terrestre é muito elevada em Portugal, acima da média europeia, e que as receitas deste serviço têm crescido progressivamente, não evidenciando, os três operadores móveis, políticas agressivas de conquista de quota de mercado.

19. O relatório revela, ainda, que em 2003 e em 2004 todos os operadores móveis realizaram aumentos nos preços das chamadas, e que a concorrência, no mercado de retalho da telefonia móvel, já não é tão intensa como a verificada em anos anteriores.

d. A comparação dos tarifários com os restantes países da União Europeia

20. No mesmo relatório é evidenciado que, no caso dos clientes de média e alta intensidade de utilização, os preços praticados pelos dois maiores operadores portugueses posicionam-se a meio ou na metade inferior do *ranking* dos operadores dos 25 países da União Europeia⁷.

21. Todavia, para o caso dos utilizadores com consumos mais baixos, eventualmente os que poderão evidenciar maior dificuldade na obtenção e tratamento da informação, os referidos operadores encontram-se metade superior do referido *ranking*.

22. O referido documento, revela ainda que, entre 2003 e 2004, o preço das comunicações móveis em Portugal aumentou⁸, enquanto que na maioria dos países da U.E. se verificou exactamente o contrário. Em alguns países identificaram-se, inclusivamente, descidas de preços bastante significativas (superiores a 30%).

e. Evolução da regulação dos preços grossistas

23. Ao nível grossista refira-se que, em Portugal, os preços de terminação das chamadas fixo-móvel são, de longe, os mais elevados dos países da União Europeia, situando-se, em Julho de 2004, 45% acima da média europeia.

⁶Cf.http://europa.eu.int/information_society/topics/ecomm/doc/all_about/implementation_enforcement/annualreports/10threport/sec20041535VOL1en.pdf

⁷Cf. Igualmente

http://europa.eu.int/information_society/topics/ecomm/doc/all_about/implementation_enforcement/annualreports/10threport/sec20041535VOL1en.pdf

⁸ Para os planos tarifários e operadores considerados.

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

24. Este foi, aliás, um dos motivos pelo qual o ICP-ANACOM entendeu existir a necessidade de impor preços, para a terminação de chamadas na rede móvel, orientados para os custos.
25. Para o efeito, estabeleceu um controlo de preços com base em critérios de "benchmark" internacional, atendendo ao facto de não existirem actualmente em Portugal modelos de custeio devidamente implementados⁹.
26. Esta medida correspondente à descida, até 1 de Outubro de 2006, de cerca de 41% nos preços de terminação da TMN e da Vodafone e de cerca de 60% nos preços de terminação da Optimus (operador que cobra preços de terminação superiores aos dos seus concorrentes).

f. Evolução das receitas médias por cliente (ARPU)

27. A medida *supra* referida tenderá a reforçar o decréscimo progressivo que se tem verificado (pelo menos desde o ano 2000) ao nível da receita média mensal por cliente dos dois maiores operadores de comunicações móveis a operar em Portugal¹⁰.
28. De acordo com a informação disponibilizada nos Relatórios e Contas da Optimus, o ARPU deste operador, de 2003 para 2004, aumentou 8,5%, contrariando a tendência evidenciada pelo seu maior concorrente¹¹. De notar igualmente, conforme *supra* referido, que o terceiro operador, em termos do número de subscritores, é o que observará maior redução dos preços de terminação de chamadas na sua rede: cerca de 60% até Outubro de 2006¹².
29. A perda de receitas, ao nível grossista, contribuirá negativamente para a evolução do ARPU dos operadores móveis, podendo, eventualmente, constituir um desincentivo à redução dos preços de retalho.
30. Acresce que este entendimento, já foi veiculado à Autoridade da Concorrência por vários prestadores de serviços de comunicações fixas, que alegaram que os preços retalhistas são subsidiados pelas elevadas taxas de terminação das chamadas originadas em local fixo e terminadas nas redes móveis nacionais.
31. Face ao exposto entende-se que (i) as preocupações já identificadas pela Comissão Europeia, no tocante ao abrandamento da concorrência em preços no mercado das comunicações móveis, poderão encontrar, no ambiente acima descrito, dimensão e pertinência redobradas e que (ii) o aumento da transparência tarifária permitirá a redução da despesa dos consumidores,

⁹http://www.anacom.pt/streaming/dec.contrprecos.pdf?categoryId=143262&contentId=258996&field=ATTACHED_FILE

¹⁰ Cf. Relatórios e contas dos operadores.

¹¹ O ARPU de 2004 da Vodafone ainda não é conhecido, em virtude considerar um ano fiscal diferente do ano civil.

¹² <http://www.anacom.pt/template15.jsp?categoryId=143822>

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

atenuando os incentivos que possam existir para a redução da intensidade da concorrência nos mercados de serviços telefónicos móveis.

III. Proposta

a. Introdução

32. Nas diversas avaliações que a Autoridade da Concorrência vem fazendo do sector das comunicações electrónicas, tem constatado, sempre que o mercado nacional é comparado com os mercados mais concorrenzialis de países da União Europeia, **existir espaço potencial para a redução de preços ao consumidor**.
33. O mercado retalhista das comunicações móveis, particularmente para os utilizadores de baixa intensidade, não parece representar uma excepção.
34. Conforme exposto, os tarifários das comunicações móveis são bastante complexos e cada operador apresenta um número tão vasto de opções que não é possível à generalidade dos clientes não empresariais realizar escolhas tarifárias devidamente fundamentadas.
35. Mais, a escolha informada do tarifário e do operador de comunicações móveis, que melhor satisfazem a utilização prevista por cada consumidor (i) é consumidora de tempo; (ii) pois implica a pesquisa e análise de um conjunto muito vasto de informação; e (iii) requer, igualmente, o domínio de algumas técnicas de cálculo, que poderão não ser acessíveis à generalidade dos utilizadores.
36. Na medida em que os tarifários retalhistas dos operadores móveis não são regulados, **um meio adequado de promover a concorrência entre os operadores poderá consistir no aumento da transparéncia tarifária¹³**, no sentido proporcionar meios para os consumidores efectuarem as escolhas mais adequadas.
37. Assim, deverão ser criadas aos consumidores condições para, facilmente, (i) acederem às várias ofertas disponíveis no mercado; (ii) identificarem qual o tipo de utilização que prevêem realizar, ou que realizaram durante os últimos meses; e (iii) obterem uma resposta rápida, inequívoca e comparável, sobre os preços, e outras condições, nomeadamente condições de fidelização, que cada operador está em condições de oferecer.

¹³ Sem prejuízo de se reconhecer que o excesso de transparéncia possa também contribuir para facilitar práticas de concertação de preços, proibidas quer pela Lei da Concorrência quer pela Legislação Comunitária, aspecto a que esta Autoridade permanecerá atenta.

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

38. Para o efeito, entende-se adequado que os operadores de comunicações móveis facultem, nos respectivos *sites*, e de forma comparável entre os mesmos, simuladores de despesa mensal, que indiquem para cada consumidor, representado por um perfil individual de utilização, qual o plano tarifário e o respectivo custo mensal, bem como outras condições relevantes para a tomada de decisão, nomeadamente eventuais condições de fidelização e penalizações contratuais.
39. Esta Recomendação desenvolve, adiante, os termos de referência relativamente ao modo de cálculo e de apresentação da despesa mensal estimada para cada cliente e teve ainda em consideração que:
- a) Existe a necessidade de permitir aos consumidores que pretendam verificar se os seus tarifários (já subscritos) são os mais adequados, independentemente de os mesmos já não serem oferecidos para novas adesões. Este aspecto apresenta relevância acrescida na medida em que a taxa de penetração do serviço móvel terrestre, no final do ano de 2004, ascendeu a 95%, 7 pontos percentuais acima da média da União Europeia¹⁴. Note-se que uma taxa de penetração com este nível significa (i) que a grande maioria da população já dispõe de telemóvel e que (ii) uma parte desses clientes terão aderido a tarifários já descontinuados, que, necessariamente, terão de ser considerados aquando da análise/decisão de mudança de tarifário e/ou de operador.
 - b) Não existem garantias que os *sites* independentes possam disponibilizar dados com a actualização (e dimensão) que este tipo de instrumentos requer¹⁵, o que poderia inviabilizar, pelo menos em parte, os objectivos a que esta Autoridade se propõe sobre a matéria em apreço.
 - c) A DECO/PROTESTE disponibiliza, entre outros, simuladores de cálculo de despesa em comunicações móveis, com base no perfil de consumo de cada utilizador. Todavia, estes simuladores são de acesso restrito aos associados que se registem no *site* da DECO/PROTESTE¹⁶. A subscrição dos serviços desta entidade, que complementarmente permitem o acesso a este tipo de simuladores, acarreta um custo que os consumidores, que apenas desejem obter informações sobre os tarifários dos operadores móveis, poderão não estar dispostos a suportar¹⁷. Por último refira-se que os simuladores apresentados por aquela entidade não consideram a realização de chamadas internacionais a partir do telemóvel.

¹⁴ Cf. <http://www.anacom.pt/template12b32e.html?categoryId=149862#2>

¹⁵ O site www.telemoveis.com disponibiliza comparações de tarifários entre os três operadores móveis, para perfis de utilização definidos pelo visitante daquela página. Todavia, para além de se encontrar frequentemente indisponível, também não existe a garantia que esteja devidamente actualizada e por certo não considera os tarifários descontinuados pelos operadores.

¹⁶ Cf. <http://www.deco.proteste.pt/index.htm>

¹⁷ Cf. http://www.servicoglobal.net/?par_id_c=siteDP&lge_id_c=P&bus_id_c=LINKDP&prm_id_c=LINKSIT&sit_id_c=Web_global

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

- d) Nos *sites* dos operadores TMN, Vodafone e Optimus apenas é possível identificar qual o tarifário – dos actualmente disponibilizados para novas adesões – que o operador aconselha a cada consumidor, e que esse aconselhamento é realizado a partir de um conjunto de informação qualitativa e limitada.
- e) Não sendo os aconselhamentos realizados com base em dados quantitativos (como por exemplo, o número de chamadas realizadas, a duração das chamadas, o período em que as chamadas são efectuadas, etc.), os mesmos não fornecem uma estimativa de despesa mensal de cada consumidor e, consequentemente, torna-se impossível comparar, entre os três operadores, quais os tarifários que melhor se adequam a cada perfil de utilização.

b. Recomendação

- 40. Entende-se, assim, adequado que os operadores móveis disponibilizem (1) no seu *site* e (2) em todos os agentes e sub-agentes que comercializem os seus serviços, simuladores que determinem qual o plano tarifário e o respectivo custo, que melhor se adequa ao perfil de utilização definido por cada consumidor.
- 41. Para os efeitos supra referidos, estas comparações/simulações devem ser realizadas para todos os tarifários em vigor, independentemente de estarem, ou não, disponíveis para novas adesões.
- 42. No que respeita à disponibilização de simuladores nos agentes e sub-agentes dos operadores, a mesma pode ser concretizada através da instalação, em cada ponto de venda, de uma réplica do simulador disponibilizado no *site* do operador, ou, de um modo mais simples e com menores custos, garantindo que estas entidades têm acesso aos *sites* dos prestadores de serviços para, adequadamente, informarem os consumidores.
- 43. Considera-se, igualmente, bastante benéfico que outras entidades, como por exemplo, o Instituto do Consumidor, o ICP-ANACOM e a Autoridade da Concorrência, (através da divulgação de *links* nos seus *sites*), e os organismos comunitários, como as Juntas de Freguesia e as bibliotecas públicas (através dos pontos de acesso à Internet) facilitem o acesso e/ou a divulgação deste tipo de instrumentos, nomeadamente através da disponibilização de um interface para preenchimento dos dados pelos utilizadores.
- 44. Finalmente, a respeito da Proposta aqui apresentada, note-se que, sempre que se justifique - e considera-se ser esse o caso -, pode o Governo estabelecer, por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas de defesa do

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

consumidor, do comércio e do sector de actividade em causa, os termos em que a obrigação de indicação de preços deve ser cumprida¹⁸.

c. Termos de referência para a elaboração de simuladores de despesa em comunicações móveis

45. Para efeitos da presente Recomendação, existe um conjunto mínimo de informação, sobre o perfil de utilização de cada consumidor, que deverá constar dos elementos de referência para a elaboração de simuladores de despesa.

46. Esse conjunto de informação não deverá ser inferior ao seguidamente apresentado:

Tabela 1- Informação relativa às comunicações de voz terminadas em redes nacionais

Chamadas de voz	Número médio de chamadas efectuadas por mês:	Chamadas em horário económico ¹⁹		Chamadas em horário normal ²⁰		Chamadas ao fim-de- semana ²¹		Total %
		Duração média (segundos)	% Chamadas	Duração média (segundos)	% Chamadas	Duração média (segundos)	% Chamadas	
Para rede fixa								100%
Para a rede TMN								100%
Para a rede Vodafone								100%
Para a rede Optimus								100%
Para um grupo preferencial - 5 números a pré-selecionar (preenchimento opcional)								100%
Para um grupo preferencial -10 números a pré-selecionar (preenchimento opcional)								100%
	Total de chamadas/mês							

¹⁸ Decreto-Lei n.º 162/99 de 13 de Maio.

¹⁹ Para o efeito, considera-se no período da noite qualquer comunicação realizada às 22h dos dias úteis.

²⁰ Para o efeito, considera-se no período normal qualquer comunicação realizada às 11h dos dias úteis.

²¹ Para o efeito, considera-se no período de fim-de-semana qualquer comunicação realizada às 11h de Domingo.

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

47. A informação requerida na tabela 1 corresponde ao nível base de utilização das comunicações móveis. Os clientes que utilizam um conjunto mais alargado de serviços, poderão, opcionalmente, preencher a informação requerida nas tabelas a 2 a 4. Em caso de não preenchimento dessas tabelas, os operadores deverão considerar que os utilizadores não realizam comunicações internacionais e de dados, pelo que, por defeito, as mesmas tabelas serão completas por zeros.

Tabela 2 - Informação relativa às comunicações de voz terminadas em redes internacionais – Preenchimento opcional

Chamadas de voz	Número médio de chamadas efectuadas por mês:	Chamadas em horário económico ¹⁹		Chamadas em horário normal ²⁰		Chamadas ao fim-de-semana ²¹		Total %
		Duração média (segundos)	% Chamadas	Duração média (segundos)	% Chamadas	Duração média (segundos)	% Chamadas	
País X rede fixa								100%
País X rede móvel								100%
.....								100%
País Z rede ...								100%
	Total de chamadas/mês							

Tabela 3 - Informação relativa às comunicações de voz recebidas por cada utilizador - Preenchimento opcional

Comunicações de voz	Número de chamadas recebidas por mês:	Duração média das chamadas (em segundos)
Da rede fixa		
Da rede TMN		
Da rede Vodafone		
Da rede Optimus		
De redes internacionais		

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Tabela 4 - Informação relativa às comunicações de dados (SMS e MMS)
- Preenchimento opcional

Número de mensagens escritas e multimédia enviadas por mês	Para a rede fixa	Para a rede TMN	Para a rede Vodafone	Para a rede Optimus
Serviço de mensagens curtas (SMS)				
Serviço de mensagens multimédia (MMS)				

48. Com base nos elementos introduzidos pelo consumidor no *site* do operador móvel, ou fornecidos ao agente ou sub-agente desses operadores, o simulador de tarifários deve identificar:

- (1) Qual o tarifário que minimiza a despesa do consumidor;
- (2) Qual a despesa mensal que o consumidor vai incorrer para o nível de utilização definida;
- (3) Quais as condições contratuais mais relevantes associadas ao tarifário, nomeadamente, eventuais períodos mínimos de fidelização e eventuais penalizações decorrentes da anulação antecipada da subscrição.

49. Esta informação deverá ser actualizada atendendo, nomeadamente, à evolução dos serviços e modelos de tarificação das comunicações de 3ª geração.

d. Quantificação dos beneficiários da Proposta

50. O atrás exposto garante que, a medida que aqui se preconiza, nomeadamente no tocante à disponibilização de simuladores de despesas nos agentes e sub-agentes dos operadores móveis, beneficia particularmente os consumidores que não dispõem de acesso à Internet e que de outro modo, provavelmente, não teriam meios alternativas para obter uma informação precisa de qual o tarifário que melhor se adequa às suas necessidades.

51. Igualmente importante será disseminação da Estratégia em apreço pelos consumidores de comunicações móveis que têm acesso à Internet.

52. De acordo com os resultados do Inquérito à Utilização de Tecnologias da Informação e da Comunicação pelas Famílias, realizado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE),^{22, 23} no primeiro trimestre de 2004, 41% dos agregados domésticos portugueses possuíam computador, sendo que 26% tinham acesso à Internet a partir de casa. A mesma publicação revela que 37% dos indivíduos

²² Em colaboração com a Unidade de Missão Inovação e Conhecimento

²³ Cf. <http://www.ine.pt/temas.asp?ver=por&temas=1>

com idade compreendida entre os 16 e os 74 anos utilizaram computador e 30% acederam à Internet no mesmo período.

53. Importará ainda ter em consideração que, com base nos valores apresentados pelo estudo da DECO/PROTESTE, estima-se que os consumidores, mesmo sem mudar de operador, poderiam poupar mais de **700 milhões de euros anuais**, caso subscrevessem o tarifário mais adequado à utilização que fazem do telemóvel.
54. Assim, considerando (i) as estatísticas veiculadas pelo INE; (ii) o número de utilizadores que acedem à Internet apenas no local de trabalho, nas escolas ou nas universidades e (iii) o potencial número de consumidores que poderá ser devidamente informado com base na informação dos simuladores a disponibilizar nos agentes e sub-agentes dos operadores móveis e nos sites de entidades independentes, entende-se que, em limite, estarão criadas as condições para que a totalidade da população portuguesa possa beneficiar da estratégia de aumento da transparência tarifária no mercado das comunicações móveis, patrocinada pela Autoridade da Concorrência.

e. Medidas complementares à Proposta

55. Seria igualmente de grande interesse que, **num mesmo site**, por exemplo num site independente, nomeadamente das Associações representativas dos consumidores, eventualmente, no site do regulador sectorial ou da Autoridade da Concorrência, nos locais públicos de acesso à Internet, nomeadamente nas Juntas de Freguesia e nas bibliotecas públicas, os consumidores tivessem a possibilidade utilizar os simuladores aqui preconizados.
56. A solução poderá consistir em disponibilizar nesses sites um interface de introdução dos perfis de consumo, que seria remetido, simultaneamente, aos três operadores móveis, que por, sua vez, efectuariam as simulações e:
 - a) devolveriam os resultados ao site da entidade independente, que os disponibilizaria na sua página de internet ou;
 - b) de um modo mais simples, devolveriam as suas respostas para o endereço de correio electrónico a indicar pelo consumidor.
57. Reconhece-se que esta solução envolveria algum investimento em desenvolvimento informático, mas, por outro lado, permitiria, de uma só vez e num só site, obter resposta à questão: “qual o operador e correspondente tarifário que melhor satisfaz cada consumidor?”.

Rua Laura Alves
nº 4 - 7º
1050 – 138 Lisboa

Tel. +351 21 790 20 00
Fax +351 21 790 20 94
Fax +351 21 790 20 98/99

www.autoridadedaconcorrencia.pt
adc@autoridadedaconcorrencia.pt



IV. Conclusão

58. Do que antecede, nomeadamente da avaliação dos potenciais benefícios em termos de promoção da concorrência e do impacto muito significativo que a medida proposta produzirá ao nível do bem-estar dos consumidores, coloca-se à consideração de Sua Exceléncia, o Ministro da Economia e da Inovação e de Sua Exceléncia, o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a oportunidade da publicação de uma portaria conjunta, sobre os termos em que a obrigação de indicação de preços do serviço móvel terrestre deve ser cumprida.